

seguir, observada a abstenção do Conselheiro Alcides Alcântara, referente a este item.

02.01 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva do Balanço Geral;

02.02 – Multa de 900,00 (novecentos reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres;

02.03 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cadastramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ter sido comprovada a tramitação pelo Poder Legislativo e não estabelecer normas relativas ao controle de custos e avaliação do resultado dos programas financeiros com recursos do Orçamento, não respeitando o que estabelece o Art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

02.04 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não comprovação da tramitação pelo Poder Legislativo, da Lei de autorização de abertura de créditos, não tendo sido considerados os Créditos Suplementares abertos.

02.05 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos lançamentos incorretos na Receita Orçamentária, que geraram a contabilização a maior de R\$ 86.345,16 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos);

02.06 – Mula de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela arrecadação da Receita Tributária inferior ao previsto no Orçamento, descumprindo o Art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

02.07 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ausência da Demonstração da Dívida Ativa;

02.08 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas acima da autorização orçamentária, no montante de R\$ 429.188,12 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos);

02.09 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas, divergências no Balanço Financeiro;

02.10 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Balanço Patrimonial;

02.11 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa da demonstração da dívida consolidada;

02.12 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas despesas em desacordo com a LDB, no montante de R\$ 8.722,01 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo);

02.13 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio da documentação do FUNDEF em separado;

02.14 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF;

02.15 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, impossibilitando a verificação do limite de gastos na Saúde;

02.16 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do limite de gastos com pessoal, que atingiu 60,14% da Receita Corrente Líquida e descumprimento do limite de gastos com pessoal geral do município;

02.17 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência da documentação da parte patronal do INSS;

02.18 – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela retenção do INSS dos Agentes Comunitários da Saúde apenas no mês de janeiro;

02.19 – Multa de 1.000,00 (hum mil reais), pelo repasse à Câmara Municipal, no percentual de 9,74% da Receita do exercício anterior, descumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;

02.20 – Multa de R\$ 49.347,95 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), pela ausência de licitação, no montante de R\$ 493.479,47 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme Notas de Empenho discriminadas na informação nº 137/2007;

02.21 – Recolhimento do valor de R\$ 278,47 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), pela despesa de juros sobre saldo devedor;

02.22 – Recolhimento de R\$ 1.801,00 (hum mil, oitocentos e um reais), pela realização de despesa referente a fornecimento de refeições ao Corpo de Bombeiros;

III – Cópia dos autos deve ser remetida ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.918, DE 19/02/2008

Processo nº 0080022001-00 (200100820-00, de 29/01/2001)

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Francisco Melo

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Reabrir a Instrução Processual, para que o Sr. Francisco Melo, ordenador da Câmara Municipal de Ananindeua, no exercício de 2001, seja citado com relação ao seguinte:

01 – Descumprimento do Art. 29-A, III, da Constituição Federal;

02 – Pagamento aos vereadores acima do redutor estabelecido pela Resolução nº 5.360/TCM-PA, no montante de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais);

03 – Obrigações Patronais Não apropriadas no montante de R\$ 112.991,21 (cento e doze mil, novecentos e noventa e um

reais e vinte e um centavos), conforme quadro a seguir, descumprindo o Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

04 – Pagamentos habituais de Serviços Típicos da Administração Legislativa, classificados impropriamente como Serviços de Terceiros – Pessoa Física, sendo na verdade despesas com pessoal, no montante de R\$ 137.836,39 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

05 – Despesas realizadas sem o devido processo licitatório, no montante de R\$ 211.997,78 (duzentos e onze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);

06 – Despesas irregulares com Serviços de Jornalismo e Juros e Multas, no montante de R\$ 15.703,70 (quinze mil, setecentos e três reais e setenta centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.927, DE 21/02/2008

Processo nº 200708657-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém– SESMA/PMB

Assunto : Contratos de Prestação de Serviços

Interessada: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Determinar a anexação dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 098, 096, 100, 102 e 097/2006-SESMA/PMB, datados de 12/12/2006, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB e as empresas Dental Doctor Ltda. (Contrato nº 098/2006), Cirunorte Comércio e Representações (Contrato nº 096/2006), Cirubel, Cirurgia Belém Comércio Ltda. (Contrato nº 100/2006), Boline Indústria Comércio Importação e Exportação de Fios Cirúrgicos Ltda. (Contrato nº 102/2006), M. A. Zanelato & Cia Ltda. (Contrato nº 097/2006), que tiveram por objeto a aquisição de material de consumo odontológico, a fim de atender as necessidades da SESMA, consoante Pregão nº 058/2006, menor preço por item, à prestação de contas respectiva, para subsidiar a análise da execução das despesas deles decorrentes, uma vez que a negativa de cadastro nesta ocasião seria de nenhuma relevância, não podendo ser mais aplicável face o término de vigência dos contratos terem ocorrido em 12.12.2007. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.373, DE 13/11/2007

Processo nº 1410022002-00

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: José Rodrigues da Costa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Rodrigues da Costa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Deverá o citado Ordenador restituir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 17.087,34 (dezessete mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigida, referente à conta “Agente Ordenador”;

III – Deverá, ainda, o Ordenador da Despesa recolher aos cofres municipais, no mesmo prazo, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso na remessa da documentação quadrimestral, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio do Balancete Consolidado do exercício, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 3.575,99 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.417, DE 20/11/2007

Processo nº 200709394-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Pensão

Interessada: Elizabeth de Jesus Macedo da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.496, DE 04/12/2007

Processo nº 200711945-00

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Nomeação

Interessado: Dourival Lima Oliveira – (Prefeito em exercício)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Decretos nºs 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 047/2007, oriundos da Prefeitura Municipal de Pacajá, que nomeiam, respectivamente, Marinalva Conceição de Souza, Maria Antônia Lima Alves, Mailza Lima Alves Edília Gomes Neres, Isonilde Moreira da Silva, Francelina Ribeiro Moraes, Cleudia Ferreira Alves Silva, Ciene Mendes da Silva, Maria de Nazaré dos Santos Salazar, Antônia Barros dos Santos da Silva, Lucineide dos Santos , Ronival da Silva da Rocha, Marilene Goudinho Torres, Mauricio do Nascimento Torres, Adenilson Oliveira dos Reis, para exercerem os cargos efetivos de *Professor de Educação Básica I, Motorista de Veículos Leves e Técnico Agrícola*, em virtude da prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006,

uma vez que atendem aos requisitos do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.498, DE 04/12/2007

Processo nº 200710078-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços Temporários

Interessada: Carlos Antonio Aragão Vinagre – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 066/2007, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Andrcia Vidal do Nascimento, contratada para desempenhar a função de *Assistente de Administração*, junto a Procuradoria do IPAMB, no período de 11.06.07 a 31.12.07, uma vez que não foi caracterizada a natureza temporária e excepcional do contrato em questão, exigidas pelo Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Art. 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.582, DE 13/12/2007

Processo nº 200614409-00/REC.– ref. ao 200504262-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO nº 14.090/2005/TCM, referente a contrato por tempo determinado

Interessado: Emídio José Rebelo – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no mérito, negar-lhe provimento, por não ter amparo fático e legal para modificar a decisão, mantendo-se, assim, os termos do ACÓRDÃO nº 14.090/TCM, de 15 de dezembro de 2005, que negou registro ao Contrato Administrativo por Tempo Determinado (fls. 02/03), do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, de responsabilidade do Sr. Emídio José Rebelo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.602, DE 13/12/2007

Processo nº 200712446-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Maria da Conceição Guedes Costa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.603, DE 13/12/2007

Processo nº 200711110-00

Origem: Instituto de Assistência e Previdência de Breves

Assunto: Pensão

Interessada: Wilma Pinheiro Câmara

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.620, DE 15/01/2008

Processo nº 1040062001-00 (200204596-00, de 09/05/2002)

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas

Interessada: Higya Maria Coelho Frota

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal da Assistência Social de Tailândia, exercício de 2001, de responsabilidade da Srª. Hygia Maria Coelho Frota, devendo ser expedido o competente alvará de quitação, no valor de R\$ 100.651,42 (cem mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta e dois centavos), após o recolhimento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.627, DE 15/01/2008

Processo nº 200407514-00

Origem: Associação dos Produtores Rurais de Caratateua

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2004

Responsável: Arlinda Ambé da Mata

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Produtores Rurais de Caratateua, referente ao Convênio nº 032/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA – PAC, devendo ser expedido em favor da Sra. Arlinda Ambé da Mata, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 9.190,80 (nove mil, cento e noventa reais e oitenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.664, DE 17/01/2008

Processo nº 1382012000-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas / 2000

Responsáveis: Ester Fernandes – Período de 01/01 a 31/05/2000

Sônia Maria M. Jabour – Período de 01/06 a 31/12/2000

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar aprovação as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, exercício de 2000, de responsabilidade das Sras. Esther Fernandes – Período de 01/01 a 31/05/00 e Sônia Maria M. Jabour – Período de 01/06 a